

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO**

PARECER VENCEDOR

PROJETO DE LEI Nº 499, DE 2015

Dispõe sobre a função de
Professor de Educação Física e dá
outras providências.

Autor: Deputado Pr. MARCOS
FELICIANO

Relator: Deputada FLÁVIA MORAES

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta que dispensa o professor de educação física de contribuir para os respectivos conselhos profissionais, exigindo como condição para o exercício da profissão como professor apenas o diploma de conclusão do curso superior, o qual deverá ser devidamente registrado nos conselhos sem o pagamento de qualquer obrigação.

Relatoria indica pelo presidente dessa Comissão de Trabalho, para desenvolver o parecer vencedor.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Apesar das boas intenções do ilustre autor da proposta, e independente da argumentação no sentido de terem os professores sido relegados a posição de demérito em termos financeiros ao longo dos últimos anos, não há justificativa plausível para a exclusão dos professores de

Educação Física de suas obrigações classistas. Por isso, o projeto não merece prosperar.

Na tentativa de escoimar o problema verificado na proposição, o deputado Daniel Vilela buscou restringir o benefício proposto tão somente aos professores de Educação Física em situação de hipossuficiente. Mais uma vez se entende meritória a medida; contudo, a medida fere princípio da isonomia.

Tal interpretação deve-se ao fato de o texto do nobre deputado restringir-se a professores de Educação Física. Ora, a desvalorização financeira imposta aos docentes não se restringe a educadores que ministram aulas de Educação Física. Ao contrário, abrange todos os educadores, de todos os níveis. Se é assim, não parece plausível atribuir suposto benefício a parte da categoria profissional, ainda mais quando o benefício a ser atribuído tem como parâmetro tão somente a disciplina ministrada.

Por ferir princípio da isonomia, a aprovação da medida provavelmente implicará enxurrada de demandas judiciais no sentido de ser estendido o benefício para os demais professores. Se a extensão do benefício for concedida pelos tribunais, tal fato poderá resultar perda importante de arrecadação dos conselhos federais.

Em momento de crise financeira, qualquer perda de arrecadação por autarquia poderá ter implicações severas em sua capacidade de fiscalizar a profissão. Essa questão torna-se ainda mais severa, porquanto não é possível mensurar a quantidade de professores que terão dispensada sua contribuição profissional por via judicial.

Diante de todo o exposto e apesar de reconhecer o mérito do projeto principal, manifesto-me pela **REJEIÇÃO** **Projeto de Lei nº 499, de 2015.**

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2015.

Deputada Flávia Moraes

PDT/GO